



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 074/2013

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **SENHOR CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JM SILVA – ACESSÓRIOS – ME**, CNPJ nº 14.702.900/0001-95, com sede na Rua Jovino Dissenha, nº 220, Colônia Rio Grande, em São José dos Pinhais/PR, representada pelo Johnny Moreira Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jovino Dissenha, nº 220, portador do RG nº. 10.691.242-4 SESP/PR e do CPF nº. 087.164.659-54, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação **Pregão Presencial Nº 084/2013**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto Aquisição de camisetas, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA/ FABRICANTE	VLR UNIT	VLR TOTAL															
01	Camisetas com especificações mínimas: malha poliviscose (1ª linha), composição AATCC 20 20 A (67% poliéster, 33% viscose, fio 30/1, gramatura de 170 g/m², redimento de 3,5 mts por kg e largura de 90 cm, conforme norma NBR 10591/88), com tratamento anti-pilling e pré-encolhimentos. Gola redonda (fio 100% poliéster), com ribana. Com serigrafias de no mínimo 6 cores sendo: estampa melhor idade na frente e estampa Prefeitura Municipal de Contenda – CRAS – Departamento de Ação Social atrás, conforme modelo em anexo. As camisetas deverão ser entregues limpas, integras montadas corretamente com suas costuras perfeitas e devem ser confeccionadas de tal modo que não apresentem pontos, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. Cor a Definir pelo setor responsável. Programa Melhor Idade. Sendo os tamanhos das camisetas: P: 20, M: 50, G: 25, GG: 25. Dimensões aproximadas: tolerância de variação de 1 cm para mais ou para menos. <table> <tr> <th>Tamanho</th> <th>Comprimento</th> <th>Larg. Do corpo</th> </tr> <tr> <td>P</td> <td>68</td> <td>52</td> </tr> <tr> <td>M</td> <td>70</td> <td>54</td> </tr> <tr> <td>G</td> <td>72</td> <td>56</td> </tr> <tr> <td>GG</td> <td>74</td> <td>58</td> </tr> </table>	Tamanho	Comprimento	Larg. Do corpo	P	68	52	M	70	54	G	72	56	GG	74	58	120	Unid	JM SPORT	R\$15,00	R\$1.800,00
Tamanho	Comprimento	Larg. Do corpo																			
P	68	52																			
M	70	54																			
G	72	56																			
GG	74	58																			
02	Camisetas com especificações mínimas: malha poliviscose (1ª linha), composição AATCC 20 20 A (67% poliéster, 33% viscose, fio 30/1, gramatura de	50	Unid	JM SPORT	R\$15,00	R\$ 750,00															



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

	170 g/m², redimento de 3,5 mts por kg e largura de 90 cm, conforme norma NBR 10591/88), com tratamento anti-pilling e pré-encolhimentos. Gola redonda (fio 100% poliéster), com ribana. Com serigrafias de no mínimo 6 cores sendo: Brasão da Prefeitura Municipal de Contenda na frente e estampa Prefeitura Municipal de Contenda – ADOLESCENTRO – Departamento de Ação Social atrás, conforme modelo em anexo. As camisetas deverão ser entregues limpas, integras montadas corretamente com suas costuras perfeitas e devem ser confeccionadas de tal modo que não apresentem pontos, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. Cor a Definir pelo setor responsável. Programa Adolescentro. Sendo os tamanhos das camisetas: P: 23, M: 22, G: 5. Dimensões aproximadas: tolerância de variação de 1 cm para mais ou para menos. <table><tr><td>Tamanho</td><td>Comprimento</td><td>Larg. Do corpo</td></tr><tr><td>P</td><td>68</td><td>52</td></tr><tr><td>M</td><td>70</td><td>54</td></tr><tr><td>G</td><td>72</td><td>56</td></tr><tr><td>GG</td><td>74</td><td>58</td></tr></table>	Tamanho	Comprimento	Larg. Do corpo	P	68	52	M	70	54	G	72	56	GG	74	58					
Tamanho	Comprimento	Larg. Do corpo																			
P	68	52																			
M	70	54																			
G	72	56																			
GG	74	58																			
03	Camisetas com especificações mínimas: malha poliviscose (1ª linha), composição AATCC 20 20 A (67% poliéster, 33% viscose, fio 30/1, gramatura de 170 g/m², redimento de 3,5 mts por kg e largura de 90 cm, conforme norma NBR 10591/88), com tratamento anti-pilling e pré-encolhimentos. Gola redonda (fio 100% poliéster), com ribana. Com serigrafias de no mínimo 6 cores sendo: Brasão da Prefeitura Municipal de Contenda na frente e estampa Prefeitura Municipal de Contenda – CRAS/CREAS – Departamento de Ação Social atrás, conforme modelo em anexo. As camisetas deverão ser entregues limpas, integras montadas corretamente com suas costuras perfeitas e devem ser confeccionadas de tal modo que não apresentem pontos, dobras, franzidos, torções ou pontos falhados, rompidos ou soltos. Cor a Definir pelo setor responsável. Programa Cras/Creas. Sendo os tamanhos das camisetas: P: 03, M: 07, G: 07 e GG: 03 Dimensões aproximadas: tolerância de variação de 1 cm para mais ou para menos. <table><tr><td>Tamanho</td><td>Comprimento</td><td>Larg. Do corpo</td></tr><tr><td>P</td><td>68</td><td>52</td></tr><tr><td>M</td><td>70</td><td>54</td></tr><tr><td>G</td><td>72</td><td>56</td></tr><tr><td>GG</td><td>74</td><td>58</td></tr></table>	Tamanho	Comprimento	Larg. Do corpo	P	68	52	M	70	54	G	72	56	GG	74	58	20	Unid	JM SPORT	R\$15,00	R\$ 300,00
Tamanho	Comprimento	Larg. Do corpo																			
P	68	52																			
M	70	54																			
G	72	56																			
GG	74	58																			
					TOTAL	R\$ 2.850,00															
	(Dois mil e oitocentos e cinquenta reais																				



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos materiais, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 2.850,00** (Dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 084/2013 e a Proposta do Contratado.

Parágrafo Único – Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, contados a partir da assinatura do presente.

Parágrafo Primeiro – O prazo para entrega será de até 05(cinco) dias, após emissão da ordem de compra.

Parágrafo Segundo - Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária nº: 08.003.08.241.00222-053 3.3.90.30.00 Fonte: 000; 08.002.08.243.00226-052 3.3.90.30.00 Fonte: 000, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

Parágrafo segundo - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo quarto - As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quinto - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos materiais.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

Parágrafo sexto - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

Parágrafo sétimo - O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

Parágrafo oitavo - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 03 de setembro de 2013.

CONTRATANTE
CARLOS EUGÊNIO STABACH
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
JM SILVA – ACESSÓRIOS – ME

Testemunhas:

1 – ASSINATURA

2 – ASSINATURA

CPF

CPF